



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



Justificativa

A presente Indicação de Projeto de Lei dispõe sobre a alteração da redação do art. 6º da Lei 2.481, de 22 de julho de 2013, que reorganiza o Sistema de Estacionamento Rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município de Campo Largo.

O objetivo da alteração é garantir o direito de vaga para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade, visto que na legislação atual é apenas assegurada vagas exclusivas para idosos, pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção. Veja-se:

Art. 6º Dentro da área de abrangência do "EstaR" deverão ser reservadas vagas exclusivas para idosos, nos termos da resolução nº 303/08-CONTRAN- e vagas destinadas a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, nos termos da Resolução nº 302/08 e nº 304/08.

Contudo, foi aprovada por esta Casa de Leis, o Plano de Mobilidade Urbana (Lei nº 3.798, de 26 de setembro de 2024), que prevê no art. 77 a inclusão de porcentagem de vagas obrigatórias de estacionamento para, gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade.

Art. 77. O Município deverá garantir a porcentagem do total de vagas de estacionamentos para idosos, gestantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade e Pessoa com Deficiência (PCD) nas áreas públicas e privadas, conforme Resoluções vigentes do CONTRAN, além dos parâmetros das legislações municipais e estaduais correlatas.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



Por esse motivo, requer-se a alteração da Lei nº 2.481/2013, que trata do ESTAR, para assegurar o direito previsto no Plano de Mobilidade Urbana recentemente aprovado.

Pelo que se expõe, é nítida a constitucionalidade do pedido, na sua integralidade.

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, sendo legal e necessário, que se vote. Às comissões competentes.



André Gabardo
Vereador